

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Quinta-feira, 28 de Novembro de 1935 — NUM. 86

PODER LEGISLATIVO

LEI N. 8 (*)

O cidadão Orlando de Calázans Ribeiro, presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, na sessão do dia 26 de Novembro de 1935:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

“Art. 1.º No ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa elegerá a Mesa que deve servir para as sessões ordinaria ou extraordinaria que se seguirem e em todas as prorogações.

No caso de não ser eleita a Mesa no ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa a elegerá no primeiro dia da sessão seguinte, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1935.

Orlando de Calázans Ribeiro, P.

Acta da 62ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 26 de Novembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho.*

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (19) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o supplente Lacerda Filho para substituir o 2º secretario.

EXPEDIENTE

Constou de : leitura de um memorial de M. Chaves & Cia.; da redacção final do projecto n. 2; de emendas ao projecto de orçamento e da seguinte Moção:

“A Assembléa Legislativa de Sergipe apresenta ao eminente Chefe da Nação e ao exmo. sr. Governador do Estado uma moção de apoio e solidariedade pela maneira

decidida e patriotica com que estão empenhados na restauração da ordem e na defeza das instituições legaes.”

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1935.

aa) *Luiz Simões d'Oliveira.*
José Ribeiro do Bomfim.
Aldebrando Franco de Menezes.
Arnaldo R. Garcez.
Padre Edgard Britto.
Moacyr Sobral Barretto.
Esperidião Noronha.
M. de Carvalho Barroso.

ORDEM DO DIA

Posta em discussão a moção de solidariedade, usou da palavra o deputado Carvalho Barroso.

Submettida a votos foi a mesma approvada.

Votação em 2ª discussão do projecto n. 4. O deputado Carvalho Barroso pedindo a palavra, apresentou uma emenda que o presidente enviou com o projecto para a respectiva commissão.

Em votação, o projecto n. 12 foi approved em 3ª discussão, sendo remetido á Commissão de Redacção.

Votação da redacção final do projecto de resolução n. 1. Posta a votos, foi approvada.

O deputado Luiz Simões requereu urgencia para os projectos de ns. 11, 13, 15 e sobre fixação da Força Publica, que foram remetidos á Mesa pelas respectivas Commissões. Submettido a votos, foi o requerimento approved. Finda a materia destinada á ordem do dia, o presidente promulgou a Lei n. 8.

Com a palavra os deputados Julio Barretto e Adroaldo Campos fallaram sobre o mandato de segurança requerido por elementos da Casa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão dando para ordem do dia da sessão seguinte: votação do projecto de fixação da Força Publica em 3ª discussão; votação do projecto n. 11, em 2ª discussão; votação do projecto n. 13, em 3ª discussão e votação do projecto n. 15; discussão e votação do projecto n. 27, em 1ª discussão; votação da redacção final do projecto n. 2.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.
M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.
Luiz Garcia, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

Boletim do dia 27

Presidente — *Pedro Diniz*.Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garica, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez; Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (23), e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares; Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Quintina Diniz e Annunciato Santos (11), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

constou da leitura dos seguintes papeis: requerimento do sr. Jeronymo Moreno Garcia, enviando documentos; parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre os projectos ns. 29, 30, 34, 19, 18, 28, 14, 24, 8, 23, sobre os requerimentos da Instrução Artistica do Brasil, Sociedade Radio Cruzeiro do Sul sobre os projectos 35 e 33. Com a palavra o deputado Luiz Garcia, fallou sobre a censura sobre o "Correio de Aracaju". Em explicação, fallou o deputado Julio Barretto. Os deputados José Ribeiro e Alfredo Leite teceram considerações, o primeiro sobre o Hospital de Cirurgia e o segundo sobre o industrial Antonio Franco.

ORDEM DO DIA

Passando-se a ordem do dia, o presidente annunciou a votação em 3.^a discussão do projecto da Fixação da Força Publicca, com o parecer da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, o qual foi approved e remetido á Comissão de Redacção.

O deputado Luiz Garcia, levantando uma questão de ordem, requereu ao presidente que puzesse em ordem do dia o projecto n. 10. Approved.

O presidente, tendo necessidade de retirar-se, convidou o vice-presidente, deputado Orlando Ribeiro para assumir a presidência.

Retiraram-se os deputados Luiz Garcia, Miguel Barbosa, Nyceu Dantas, Othoniel Doria. O presidente convidou o deputado Lacerda Filho para 2.^o secretario.

Submettidos a votos os projectos ns. 11 e 15, em 2.^a discussão, foram approved; approved em 1.^a discussão o projecto n. 27. Foi tambem approved a Redacção Final do projecto n. 2, a qual foi mandada pôr em forma de subir a sancção. O deputado Alfredo Rollemberg Leite requereu urgencia para os projectos de ns. 29, 30 e 34. Submettidos a votos foi approved.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte: 3.^a discussão e votação do projecto n. 11 (dispondo sobre o imposto de consignações e vendas mercantis); 3.^a discussão e votação do projecto n. 13; 3.^a discussão e votação do projecto n. 15 (abre credito extraordinario para as eleições); 2.^a discussão e votação do projecto n. 30 (credito suplementar); 2.^a discussão e votação do projecto n. 29 (credito extraordinario); 2.^a discussão e votação do projecto n. 34 (concedendo favores á industria do leite de côco); 1.^a discussão e votação do projecto

n. 10 (dispõe sobre equiparação de collegios); 3.^a discussão do projecto orçamentario.

PARECER AO REQUERIMENTO DA "SOCIEDADE RADIO CRUZEIRO DO SUL"

A actual situação financeira não permite attender o pedido do requerente.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

aa) *Nelson de Freitas Garcez*. — R.

Alfredo Rollemberg Leite.

Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO N. 7

Sou de parecer que se accete a emenda apresentada ao projecto n. 7, por ser justo que os serviços de estatística de utilidade para o Estado continuem a ser feito.

Sala das Commissões, em 25 de Novembro de 1935.

aa) *Pedro Amado*.

Edgard Britto.

Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER AO PROJECTO N. 8

Não trazendo o actual projecto despesa para o Estado de Sergipe, sou de parecer que deve ser approved.

Saladas Commissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

aa) *Nelson de Freitas Garcez* — P.

Alfredo Rollemberg Leite.

Luiz Simões de Oliveira.

EMENDA AO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Onde couber:

Art. Os agentes de Companhia de Navegação ficam obrigados a remetter á Recebedoria Estadual dentro de 24 horas, após a sahida de cada navio, uma copia dos manifestos de carga.

Art. As fabricas de tecidos são obrigadas a fornecer á Recebedoria e ás repartições arrecadoras do Estado um mostruario de todos os productos que fabricarem.

Paragrapho unico. Os despachos de tecidos, quando feitos por casas e commerciaes, deverão ser acompanhados de uma relação contendo numero de peças e denominação.

Justificação

Essa medida visa fornecer ao fisco os elementos para distinguir os productos fabricados no Estado dos fabricados nos outros Estados, quando exportados conjuntamente.

Sem esse elemento de fiscalisação é absolutamente inocua, pois é impossivel estabelecer a distincção.

aa.) *Luiz Simões de Oliveira*.

José Ribeiro do Bomfim.

Aldebrando Franco Menezes.

Arnaldo R. Garcez.

Padre Edgard Britto.

Moacyr Sobral Barretto.

Esperidião Noronha.

Manoel Nobre.

Julio Muniz Barretto.

Edgard Ferreira.

EMENDA AO PROJECTO ORÇAMENTARIO

As dotações orçamentarias da despesa serão as mesmas de 1935, feitas as modificações oriundas da Constituição ou de outra qualquer lei.

- a.) *Luiz Simões de Oliveira.*
José Ribeiro do Bomfim.
Aldebrando Franco Menezes.
Arnaldo R. Garces.
Padre Edgard Britto.
Moacyr Sobral Barretto.
Eperidião Noronha.
Manoel Nobre
Julio Muniz Barretto.
Edgard Ferreira.

EMENDAS AO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Redija-se assim o art. 24:

O imposto de 3 réis e 0,6 por metro de tecido de qualquer qualidade, fabricado no Estado será recolhido por guia até o dia 5 de cada mês, ás repartições arrecadoras dos municipios a que pertencerem as fabricas, incidindo o imposto sobre a produção do mês anterior.

Accrescente-se no numero 4 do § 1.º do art. 1.º, letra k — Imposto de 3 réis e 0,6 por metro de tecido de qualquer qualidade produzido no Estado, nos termos do art. 24 da presente lei, 110:000\$000.

Redija-se assim o art. 6:

O Imposto de consumo de combustiveis para motor de explosão, a excepção dos produzidos no paiz, será cobrado á razão de \$200 por litro para a gazolina e \$100 por kilo de óleo combustivel e na conformidade do regulamento de conferencias de mercadorias.

O art. 27, redija-se assim:

A taxa judiciaria, sem nenhum prejuizo do pagamento do imposto sobre litigio regulado pelo Dec. 611, de 9 de Dezembro de 1915, será paga no acto da entrega da petição em juizo, mediante guia sellada com mil réis, na proporção seguinte: 5\$000 nas causas civeis, administrativas e contenciosas de valor até 1:000\$000; 10\$000 nas de valor superior a 1:000\$000 até 10:000\$000 e 20\$000 nas de valor superior a 10:000\$000.

- aa.) *Luiz Simões de Oliveira.*
José Ribeiro do Bomfim.
Aldebrando Franco Menezes.
Arnaldo R. Garces.
Padre Edgard Britto.
Moacyr Sobral Barretto.
Esperidião Noronha.
Manoel Nobre.

EMENDA AO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Accrescente-se ao paragrapho 29 do art. 2.º: pagamento ao Hospital de Cirurgia de Sergipe, de obrigação assumida por escriptura publica, em motivo de lei.... 52:500\$000 (cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis).

Justificação

O Estado de Sergipe representado pelo seu Governador dr. Mauricio Graccho Cardoso, obrigou-se por uma escriptura publica a pagar ao Hospital de Cirurgia de Sergipe a importancia de 60:000\$000 (Sessenta contos de réis).

O Interventor Augusto Maynard Gomess, reconhe-

cendo a legalidade da escriptura que havia sido lavrada por motivo de lei n. 906, de 22 de Outubro de 1925, reconheceu tambem verdadeira a divida de 60:000\$000 (Sessenta contos de réis) mandando pagar uma prestação no valor de 7:500\$000 (Sete contos e quinhentos mil réis), conforme despacho no "Diario Official" de 24 de Março de 1931.

Como se vê, a presente emenda visa dar cumprimento a dispositivo de lei.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, 25 de Novembro de 1935.

- aa.) *José Ribeiro do Bomfim.*
Alfredo Rollemberg Leite.
Moacyr Sobral Barretto.
Luiz Simões de Oliveira.

EMENDAS AO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Art. A taxa de inscripção em exames de preparatorios e seriados (promoções e finais) de alumnos matriculados e estranhos, será de 5\$000 por prova.

§ 1.º A taxa para os matriculados destina-se: dois terços (3\$500) para os examinadores e o terço restante (1\$500) para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos.

(Vide Leis ns. 878, de 4 de Novembro de 1924 e 999, de 9 de Novembro de 1925.)

(Fica revogado o Dec. n. 83, de 3/11/931.)

§ 2.º A taxa para os estranhos destina-se: 70 % (3\$500), para os examinadores; 10 % para o fiscal federal do Atheneu e 20 % para o patrimonio do mesmo (Vide tabellá de taxas annexas ao decreto federal numero 22,106, de 18 de Novembro de 1932.)

Art. A taxa de inscripção em exames de admissão será de 15\$000, destinando-se dois terços para os examinadores, e o terço restante para a Bibliotheca do estabelecimento. Fica revogado o decreto n. 86, de 25/11/931.

Art. A taxa de matricula será de 30\$000 paga em duas prestações.

Art. A taxa de frequencia será de 10\$000 para qualquer série.

Art. A taxa de transferencia será de 30\$000.

Art. A taxa de 1.ª via de certificado de série, preparatorios e de admissão, será de 10\$000.

Art. A taxa de 1.ª via de certificado de conjuncto (Art. 100, dec. 21.241, de 4 de Abril de 1932), (1.ª, 2.ª e 3.ª séries) será de 30\$000.

Justificação

Completar o Orçamento, de accordo com a Legislação do ensino secundario sobre a materia.

- aa.) *Luiz Simões de Oliveira.*
José Ribeiro do Bomfim.
Aldebrando Franco Menezes.

EMENDA AO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Supprima-se o artigo 44.

Onde couber :

Artigo. — As mercadorias de outros Estados que não vierem acompanhadas de despachos ou documentos da Repartição Estadual que provem a sua procedencia, destino, marca, quantidade, qualidade, peso, não serão consideradas em transitio e ficarão sujeitas aos impostos devidos como se fossem de produção ou manufactura do Estado.

Artigo. — Os generos em transitio que não forem re-

exportados dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do — Viso — do funcionario fiscal da Repartição onde se tenha de processar o reembarque, ficam sujeitos aos direitos devidos.

Artigo. — Após a conferencia feita pelo funcionario fiscal nas mercadorias em transitio, em que constate a quantidade, qualidade, marca e peso, os documentos respectivos deverão ser apresentados á repartição competente, para que sejam os mesmos registrados e visados. Sem o registro, que deverá ser feito dentro de 24 horas após a chegada da mercadoria, os documentos não terão validade.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em 26 de Novembro de 1935.

- Julio Muniz Barretto.
- Esperidião Noronha.
- Arnaldo R. Garcez.
- Luiz Simões.
- Moacyr Sobral Barretto.
- Alfredo Rollemberg Leite.
- Nelson de Freitas Garcez.
- José Ribeiro do Bomfim.
- Manoel Nobre.
- Lacerda Filho.

TITULO GRATUITO

Doação

21—De ascendentes e descendentes, inclusive os filhos naturaes successiveis.	4 %
22—Entre onivos, por escriptura ante-nupcial	5 %
23—Entre conjuges.	5 %
24—A irmãos e sobrinhos, filhos do irmão.	6 %
25—Ao demais parentes.	10 %
26—A estranhos.	14 %

Observação: — O imposto é devido ainda que as doações sejam consistentes em usufructo.

Por titulo de herdeiro

27—Descendentes.	2 %
28—Ascendentes.	4 %
29—Conjuges (Ob-intestado).	10 %
30—Irmãos e sobrinhos, filhos de irmão.	12 %
31—Demais parentes.	18 %
32—Estranhos.	20 %

Observação — Quando o inventario não fôr requerido no prazo de 30 dias, fica sujeito á multa de 10 % o imposto devido.

Por titulo de Legatario

33—Descendentes.	5 %
34—Ascendentes.	6 %
35—Conjuges.	10 %
36—Irmãos e sobrinhos, filhos de irmãos.	15 %
37—Demais parentes.	18 %
38—Estranhos.	20 %
39—Legado de usufructo vitalicio a herdeiros necessarios.	1,5 %
40—Sendo o usufructo temporario.	1 %
41—Legado de usufructo vitalicio a herdeiros não necessarios ou estranhos.	10 %
42—Quando o usufructo fôr temporario	5 %
43—Do fiduciario e do fidei-commissario são exigidas as taxas correspondentes ao gráo de parente com o testa-	

dor, cobrando-se no 1.º caso ao abrir-se a successão por morte deste e no segundo, por morte do fiduciario. (Dec. 17 de 31|1|930)..

Observação — O imposto nas doações *causa-mortis* será pago de uma só vez pelo valor dos bens dados no inventario e por occasião da transferencia da propriedade. A importancia devida pelo imposto proveniente das taxas sob ns. 22 e 24 da presente tabella, será accrescida de 10 % quando a herança ou doação seja maior de 10:000\$000 e menor de 25:000\$000, de 15 % até 50:000\$000, e dahi em diante 20 %.

- aa.) Luiz Simões de Oliveira.
- José Ribeiro do Bomfim.
- Aldebrando Franco Menezes.
- Arnaldo R. Garcez.
- Padre Edgard Britto.
- Moacyr Sobral Barretto.
- Esperidião Noronha.
- Manoel Nobre.
- Julio Muniz Barretto.
- Edgard Ferreira.

Exmo. sr. Presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe e dignissimos deputados: — Animados pelo desejo que temos incrementar a industria de plantas medicinaes neste Estado, é que vimos á presença de v. excia. e dos dignissimos deputados pleitear uns tantos favores por acharmos de inteira justiça.

M. Chaves & Cia., firma legalmente constituida e estabelecida nesta capital, á praça Ignácio Barbosa n. 5, com "A Vegetal", unica casa no Estado distribuidora de productos vegetaes, de varios Laboratorios, resolvendo ultimamente explorar, á riqueza da nossa flora, que de logo se diga é superior á do sul, e para isto já temos diversas sub-agencias espalhadas pelo interior do Estado, para compra das diversas plantas, as quaes, depois de seleccionadas, são enviadas para centros adiantados, já tendo para desenvolvimento do negocio, agentes nas praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Bello Horizonte, Curitiba, Rio Grande e Porto Alegre, etc.

E dessa maneira tem contribuido com uma fonte de receita para o povo humilde dos sertões de Sergipe, Alagoas e Bahia, que lucha, diariamente com mil difficuldades.

Não só concorre para minorar a fome de varias pessoas, mas tambem, será em breve uma fonte de riqueza para a economia do proprio Estado, ao tempo que torna conhecida a grandeza da nossa flora.

Entretanto, exmos. srs. deputados, nos vemos forçados a abandonar a nossa iniciativa pois, que os impostos que pagamos ao Estado, municipio e ainda fretes, não nos permitem continuar na exploração da nova industria, pagamos \$350 e \$400 por kilo de folhas, raiz, cascas, etc., que exportamos, artigos que não representam nenhum valor nas regiões que adquirimos, matando assim a industria nascente, que, de futuro, ha de augmentar a riqueza do Estado.

Ora, sendo dever precipuo do Estado facilitar e ajudar mesmo a iniciativa particular e sendo vv. excias. os guardas avançados do patrimonio do Estado, vimos respeitosamente pedir a vv. excias. a isenção do imposto de exportação pelo prazo de 10 annos, tempo em que esperamos esteja conhecida a flora do norte em todos os paizes da Europa, pois constantemente remettemos amostras para os Laboratorios nos diversos paizes, e tambem para os nossos Laboratorios, pois muitas destas plantas não são conhecidas da Pharmacopeia Brasileira.

Junta a esta remettemos a vv. excias. a relação das plantas acima referidas.

Aguardamos com atenção solução do assumpto que acabamos de narrar.

Firma-se, mui real, de vv. excias.
Aracaju, 0 de Novembro de 1935.

a.) *M. Chaves & Cia.*

(Sellado com 3\$000 de sellos Estaduaes e \$200 de Educação e Saude).

Apanhamento tachigraphico dos trabalhos da sessão do dia 13|11|935.

O SR. LEITE NETTO.—Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. Presidente. — Tem a palavra o sr. Leite Netto.

O SR. LEITE NETTO. — Sr. presidente: Effectivamente é de lamentar que não estejam tambem, para a ordem do dia de hoje, projectos de maior importancia, sobretudo aquelles que tangem directamente com a economia do Estado, e somente por amor á vaidade, e somente por amor á popularidade tenhamos de discutir um projecto ephemero e de emergencia.

O sr. Alfredo Leite. — Popularidade passageira, porque as normalistas não quererão que os seus filhos passem por media.

O SR. LEITE NETTO. — Sr. presidente, na defesa dos meus pontos de vista doutrinarios, pouco se me dá a approvação momentanea ou a desapprovação por parte da assistência.

O sr. Lacerda Filho. — V. excia. hontem votou pela media 4, achando rasoavel.

O SR. LEITE NETTO. — Mas eu ainda não cheguei até lá. Sr. presidente, o meu nobre collega Adroaldo Campos, um dos espiritos mais brilhantes que existem nesta Casa, e, além de tudo, de quem tenho a honra de ser collega na Comissão de Constituição e Justiça, sustentou, ha pouco, o seu ponto de vista sobre a pouca valia dos exames. Ora, sr. presidente, no regime da Constituição de 1891, uma das questões mais debatidas, assim nas instancias estaduaes como nas federaes, foi a que dizia respeito á liberdade profissional, sobre se saber si esta liberdade era absoluta ou relativa, mediante provas de capacidade do alumno. A doutrina victoriosa, posso assegurar sem receio em face da Constituição e na opinião dos maiores

constitucionalistas do Brasil, era de que a liberdade, inserida como um principio da Constituição Federal, seria relativa, mediante provas de capacidade, tornando-se estes requisitos indispensaveis. Logo, sr. presidente, fiz preliminarmente uma defesa do exame que, apesar de não ser o melhor meio, apesar de não ser um criterio rigorosamente scientifico, porque, infelizmente em nosso Paiz, e não é só em Sergipe, até hoje, tem se prestado muito pouca atenção ás questões de psicologia experimental, principalmente no que tange ao exame de capacidade e conhecimento do individuo. Mas estou certo que, mesmo ruim o criterio actual, ainda é o melhor, porque não ha outro. Si se estabelecesse o criterio do estagio, vv. excias. haveriam de convir que 90 %, talvez, dos alumnos das escolas superiores, secundarias e normaes seria de pessoas que não tinham o mais minimo conhecimento da materia, e iriam prestar, não um serviço á nossa Patria e sim um desserviço, por isso que a educação é o problema de maior relevancia, porque todos os demais decorrem do problema educacional.

Ora, sr. presidente, sustentando, por conseguinte, que, á luz do direito constitucional e da doutrina firmada pela jurisprudencia, o exame é constitucional, faço affirmação de direito.

Não se pode dispensar o exame como prova de capacidade, como prova de conhecimento do alumno.

O sr. Adroaldo Campos. — A Constituição não disse, quem vae regular a especie é o Conselho do Ensino Federal.

O SR. LEITE NETTO. — Sustentando este meu ponto de vista contra o systema do estagio, quero justificar a minha defesa para o criterio da media. Quando a lei estabeleceu, assim para as escolas superiores, como para as secundarias, o criterio a adoptar para conhecer si o alumno possuia, realmente, capacidade, estava, realmente, preparado em todas as materias, estabeleceu o criterio das provas parciaes, quer dizer, exames parciaes, que são feitos em mais de uma epocha do anno. Depois desses exames, estabeleceu, ainda, o recurso do exame oral, em que o alumno provasse que, posteriormente áquellas provas escriptas em que foi tido por deficiente o seu saber, elle ainda chegasse a tempo de provar, no exame oral, que já possuia essa capacidade. Este criterio é differente do criterio do projecto segundo ás palavras do deputado Lacerda Filho.

Devo declarar que vou votar com o projecto do illustre relator; se porem o projecto visar estabelecer criterio identico ao adoptado nos cursos superiores e secundarios eu votarei a favor.